

- c) Fiscalizar os actos do conselho executivo;
- d) Emitir parecer sobre qualquer assunto de interesse para a Associação, a pedido da assembleia geral ou executivo.

Artigo 21.º

Funcionamento

O conselho fiscal deve reunir, pelo menos, uma vez cada ano, devendo reunir extraordinariamente sempre que o seu presidente a convoque, por iniciativa sua ou de qualquer dos seus vogais ou a pedido da assembleia geral ou da direcção.

CAPÍTULO IV

Artigo 22.º

Património social

1 — Constituem património social da Associação quaisquer bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos por qualquer dos títulos legalmente previstos:

- a) Receitas próprias da associação provenientes de quotização dos associados;
- b) Subsídios e contributos financeiros públicos ou privados;
- c) Receitas provenientes do exercício de actividades compatíveis com a natureza da Associação.

2 — As quotas são fixadas pela assembleia geral, sobre proposta da direcção, e serão pagas no acto da matrícula.

Artigo 23.º

Destino dos bens em caso de extinção

Em caso de extinção da Associação, os bens eventualmente existentes reverterão a favor do Instituto Vaz Serra.

Artigo 24.º

Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento interno serão regulados pela vontade soberana da assembleia geral e em conformidade com as leis em vigor.

17 de Setembro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611049142

DAR — DESENVOLVIMENTO AFRICANO EM REDE

Anúncio (extracto) n.º 6513/2007

Certifico que, por escritura de 8 de Agosto de 2007, iniciada a fl. 121 do livro de escrituras diversas n.º 13-A do Cartório Notarial de Vila Nova de Gaia, foi constituída uma associação denominada DAR — Desenvolvimento Africano em Rede, com sede na Rua de 5 de Outubro, 2898, 1.º, freguesia de Avintes, concelho de Vila Nova de Gaia, cujo objecto é a assistência médica e social através da promoção de acções científicas, educativas, culturais, sociais, ambientais e de defesa dos direitos do homem, sem qualquer discriminação política, racial, filosófica, religiosa ou social, que não sejam as impostas pelas leis do País.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e conselho fiscal.

8 de Agosto de 2007. — A Notária, *Carmencita de Jesus Lopes Figueiredo*.

2611049220

SOCIEDADE PORTUGUESA DE HOMEOPATIA VETERINÁRIA

Anúncio (extracto) n.º 6514/2007

No Cartório Notarial de Pedro Nunes Rodrigues foi constituída uma associação por tempo indeterminado, sem fins lucrativos denominada Sociedade Portuguesa de Homeopatia Veterinária, por escritura lavrada no dia 3 de Julho de 2007, a fl. 77 do livro de notas n.º 84-A, de cujos estatutos se transcreve o seguinte, em conformidade com o original:

«Tem a sede na Rua da Cidade de Cádiz, 27, 8.º, esquerdo, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa; tem por objecto a promoção e divulgação da homeopatia como técnica terapêutica aplicada em medicina veterinária; promover e organizar conferências, seminários e congressos que promovam a homeopatia e a integrem no adequado enquadramento profissional; integrar-se em organizações de grau superior com uniões, federações, confederações e outras, nacionais e internacionais, de interesse para a associação; tradução e publicação de livros; contribuir activamente para a criação de programas oficiais de ensino da homeopatia no contexto académico e profissional da medicina veterinária; proporcionar assistência técnica e esclarecimento em homeopatia veterinária a todos os que assim o demandarem.

A Associação compõe-se de um número ilimitado de associados, sendo que os associados poderão ser fundadores, efectivos, agregados, honorários, beneméritos e aderentes.»

6 de Julho de 2007. — O Notário, *Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues*.

2611049543